

PARECER

RECOMENDAÇÃO Nº 06 (ATUALIZAÇÃO)

Data da publicação: 17/12/2021

Data da revisão: 21/02/2022

Assunto: Manejo de casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19

Objetivo: Estabelecer normas e orientar a comunidade interna para o manejo adequado de casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19 entre discentes, docentes e servidores do Campus Londrina.

1. DEFINIÇÕES

1.1 Considera-se **caso suspeito de síndrome gripal por Coronavírus/COVID-19** qualquer pessoa com quadro respiratório agudo, caracterizado por pelo menos dois (2) dos seguintes sinais e sintomas: febre (mesmo que referida, temperatura corporal maior que 37,5°C), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou distúrbios gustativos. Na suspeita de COVID-19, a febre pode estar ausente e sintomas gastrointestinais (diarreia) podem estar presentes. (Fonte: [Sistema de Informação de Agravos de Notificação - SINAN](#)).

1.2 Considera-se **contato de caso suspeito/confirmado de COVID-19** qualquer pessoa que esteve em contato próximo a um caso confirmado de COVID-19 durante o seu período de transmissibilidade, ou seja, entre 48 horas antes até 10 dias após a data de início dos sinais e/ou dos sintomas (caso confirmado sintomático), ou após a data da coleta do exame (caso confirmado assintomáticos).

1.2.1 Para fins de vigilância, de rastreamento, de isolamento e de monitoramento de contatos, deve-se considerar contato próximo a pessoa que:

- Esteve a menos de 1 metro de distância, por um período mínimo de 15 minutos, com um caso confirmado, ambos sem máscara facial ou utilizando-a de forma incorreta;
- Teve um contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos) com um caso confirmado;
- É profissional de saúde que prestou assistência em saúde ao caso de COVID-19 sem utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs), conforme preconizado, ou com EPIs danificados;
- Seja contato domiciliar ou residente na mesma casa/ambiente (dormitórios, creche, alojamento, entre outros) de um caso confirmado.

1.3 Considera-se **surto por síndrome gripal por COVID-19** a ocorrência de pelo menos 03 (três) casos confirmados da doença, em um grupo específico de pessoas que, nos últimos 14 dias, mantiveram contato próximo entre si.

1.4 Todos os sintomáticos devem procurar atendimento para confirmação ou descarte, segundo as recomendações da Secretaria Municipal de Saúde.

1.5 Deve-se buscar atendimento nas unidade de referência para atendimento de casos de síndrome respiratória no município de Londrina e região (consultar site da Secretaria Municipal de Saúde de

Londrina: <https://saude.londrina.pr.gov.br/index.php/locais-de-atendimento.html>)

2. MANEJO DE CASOS SUSPEITOS DE COVID-19

2.1 Se constatar que algum servidor ou estudante, a princípio assintomático, começaram a apresentar sintomas compatíveis com a COVID-19 **dentro do ambiente escolar**, serão adotados os seguintes passos:

2.1.1 *Retirada imediata do servidor ou estudante do contato com outras pessoas.*

2.1.2 *Orientar o servidor ou estudante quanto à busca de um serviço de saúde, a fim de que possam confirmar ou afastar o diagnóstico de COVID-19.*

2.1.3 *Comunicar à coordenação de curso ou chefia imediata sobre o ocorrido para os devidos encaminhamentos.*

2.1.4 *Orientação aos servidores e estudantes que tiveram contato com o suspeito, para que mantenham monitoramento sobre possíveis sintomas fora do ambiente escolar.*

2.2 Em caso de suspeita de síndrome gripal por COVID-19, **fora do ambiente escolar**, servidores e estudantes deverão comunicar imediatamente à coordenação de curso ou chefia do setor para devidos encaminhamentos. Esses indivíduos deverão procurar atendimento para confirmação ou descarte, segundo as recomendações da Secretaria Municipal de Saúde. Deve-se buscar atendimento nas Unidades de Referência para síndromes respiratórias.

2.2.1 *A coordenação do curso/chefia direta irá comunicar os contatos do caso suspeito para realização de monitoramento. Caso **os contatos não apresentem sintomas de síndrome gripal** (descritos no item 1.1), estes serão orientados a manter as medidas preventivas comportamentais e monitorar o aparecimento de sintomas. Caso os contatos **apresentem sintomas de síndrome gripal**, estes serão orientados a procurar atendimento para confirmação ou descarte, segundo as recomendações da Secretaria Municipal de Saúde. Deve-se buscar atendimento nas Unidades de Referência para síndromes respiratórias.*

2.2.2 *Em caso de servidores/estudantes que coabitam com casos suspeitos de síndrome gripal por COVID-19, este deverá preencher um TERMO DE AUTODECLARAÇÃO DE COABITAÇÃO com portador de COVID -19 e enviá-lo à coordenação do curso. (**Sugestão:** inserir o link de acesso ao documento “Termo de Autodeclaração de Coabitação com portador de COVID-19”).*

3. MANEJO DE CASOS CONFIRMADOS DE COVID-19

3.1 Comunicar à coordenação de curso ou chefia direta sobre o ocorrido para os devidos encaminhamentos.

3.1.1 *Afastamento imediato do servidor/estudante das atividades presenciais.*

3.1.2 *Comunicação do caso a todos que tiveram contato com a pessoa (estudantes e servidores) e orientação quanto ao monitoramento de sintomas por 10 dias.*

3.1.3 *Suspensão imediata das atividades práticas para os estudantes que tiveram contato próximo com o caso confirmado (ver critérios descritos no item 1.2.1) por 10 dias, a contar do último dia do contato.*

3.2 Desinfecção, higienização e arejamento do ambiente frequentado pelo servidor/estudante.

3.3 Em caso de servidores/estudantes que coabitam com casos confirmados de síndrome respiratória por COVID-19, este deverá preencher um “TERMO DE AUTODECLARAÇÃO DE COABITAÇÃO” com portador de COVID -19 ou, se possível, providenciar uma cópia do “ATESTADO MÉDICO - TERMO DE TRATAMENTO DOMICILIAR” COM RELAÇÃO DE CONVIVENTES DE PORTADORES DE COVID-19 fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Londrina, e enviá-lo à coordenação do curso.

4. MANEJO DE SURTOS INSTITUCIONAIS DE COVID-19

4.1 Considera-se **surto por síndrome gripal por COVID-19** a ocorrência de pelo menos 03 (três) casos confirmados da doença, em um grupo específico de pessoas que, nos últimos 10 dias, **mantiveram**

contato próximo entre si, conforme descrito no item 1.2.1.

4.2 Caso identificado surto, haverá suspensão imediata de todas as atividades, por no mínimo 14 dias, a contar do último dia do contato com os casos confirmados de síndrome gripal por COVID-19.

4.3 Serão comunicados à Direção Geral, à Secretaria Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Saúde para os devidos encaminhamentos.

4.4 O IFPR providenciará a desinfecção de suas instalações antes do retorno das atividades.

5. CRITÉRIO PARA RETORNO DE SERVIDORES OU ESTUDANTES COM CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE COVID-19

5.1 Para segurança de toda a comunidade escolar, o retorno ocorrerá:

5.1.1 No caso de suspeita – mediante apresentação de resultado de exame laboratorial (RT-PCR) com resultado negativo.

5.1.2 No caso de confirmação – após o término do período indicado de afastamento (ver indicações de tempo no quadro abaixo), mediante ausência de sintomas respiratórios, sem febre e sem uso de antitérmicos por no mínimo 24 horas.

5.1.3 No caso de contato próximo de caso confirmado - após 10 dias de monitoramento ou mediante a apresentação de exame negativo para detecção viral por RT-PCR ou teste rápido de pesquisa de antígeno (TR-Ag), coletando a partir do 5º dia do último contato.

RECOMENDAÇÕES PARA ISOLAMENTO EM COM SG POR COVID-19 (QUADROS LEVES OU MODERADOS) SEGUNDO GUIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA - EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL PELA DOENÇA PELO CORONAVÍRUS 2019 (atualizado em 20 Jan 2022).

TEMPO DO INÍCIO DOS SINTOMAS	5 DIAS		7 DIAS	10 DIAS
Condição de saúde	SEM SINTOMAS		SEM SINTOMAS	SEM SINTOMAS
	Ao 5º dia completo, se o caso estiver SEM sintomas respiratórios e sem febre e sem uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas		Ao 7º dia completo, se o caso estiver SEM sintomas respiratórios e sem febre e sem uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas	Ao 10º dia completo, se o caso estiver SEM sintomas respiratórios e sem febre e sem uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas
Teste	Testagem no 5º dia com RT-PCR ou TR-Ag		Não é necessário testar para suspender o isolamento	Não é necessário testar para suspender o isolamento
Resultado	Negativo/Não-reagente	Positivo/Reagente	não se aplica	não se aplica
Suspensão do isolamento	Suspender isolamento após 5 dias completos e manter MEDIDAS ADICIONAIS* até o 10º dia de início dos sintomas	Manter isolamento até o 10º dia completo do início dos sintomas	Suspender o isolamento após 7 dias completos e manter MEDIDAS ADICIONAIS* até o 10º dia completo do início dos sintomas	Suspender o isolamento no 10º dia completo do início dos sintomas e manter medidas gerais de prevenção e controle
<p>*MEDIDAS ADICIONAIS a serem adotadas até o 10º dia completo do início dos sintomas nos casos de término de isolamento a partir do 5º dia:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Usar máscara bem ajustada ao rosto, preferencialmente cirúrgica ou PFF2/N95, em casa ou em público. • Evitar contato com pessoas imunocomprometidas ou que apresentem fatores de risco para agravamento da COVID-19, como também locais com aglomerações de pessoas, como transporte público, ou onde não seja possível manter o distanciamento físico. • Não frequentar locais onde não possa ser usada a máscara durante todo o tempo, como restaurantes e bares; e evitar comer próximo a outras pessoas tanto em casa como no trabalho, por pelo menos 10 dias completos após o início dos sintomas. • Não viajar durante o seu período de isolamento. No caso de interromper o isolamento antes do 10º dia do início, orienta-se fazer o teste RT-PCR ou TR-Ag e só viajar se o resultado for não detectado/não reagente e caso esteja sem sintomas antes da viagem. Caso não seja possível realizar o teste, orienta-se adiar a viagem por pelo menos 10 dias a contar do início dos sintomas. 				

6. MONITORAMENTO DE CASOS SUSPEITOS E/OU CONFIRMADOS PARA SERVIDORES

6.1 Comunicar imediatamente sua chefia direta sobre o ocorrido para os devidos encaminhamentos e protocolar o atestado médico no aplicativo/site SouGov.br no prazo de até 5 dias do início do afastamento (Link de acesso: <https://sougov.economia.gov.br/sougov/>);

6.2 Encaminhar e-mail comunicando a suspeita/confirmação de COVID-19 para o GT Pessoas (E-mail: gtpessoas.londrina@ifpr.edu.br). Este e-mail deve ser encaminhado com cópia para a chefia direta;

6.3 O responsável pelo GT Pessoas encaminhará ao servidor um link para formulário on-line com o objetivo de coletar informações fundamentais para o monitoramento dos casos e registro fotográfico do atestado médico;

6.4 Para casos confirmados de COVID-19 (com exame para detecção viral por RT-PCR positivo), o monitoramento da evolução da doença será realizado pelo responsável do GT Pessoas por meio de no mínimo dois contatos - o primeiro imediatamente após o comunicado de afastamento e o segundo após 10 dias do início do afastamento/isolamento;

6.5 Para os casos suspeitos de COVID-19 (presença de sintomas respiratórios e aguardando coleta/resultado de exame para detecção viral por RT-PCR) o monitoramento da evolução da doença também será realizado pelo responsável do GT Pessoas por meio de contato imediatamente após o comunicado de afastamento.

6.5.1 O servidor deverá comunicar o GT Pessoas o resultado do exame de RT-PCR.

6.5.2 Caso o resultado seja positivo, o responsável pelo GT Pessoas dará continuidade ao acompanhamento, conforme descrito no item 6.4.

6.5.3 Caso o resultado seja negativo, o monitoramento será suspenso e o servidor fica autorizado a retornar às suas atividades.

6.6 O responsável pelo GT Pessoas fará contato com a chefia imediata do servidor afastado para levantamento das providências tomadas no contexto da instituição;

6.7 Os casos confirmados de COVID-19 por meio de exame de RT-PCR serão notificados, pelo responsável do GT Pessoas, à Comissão Central de Prevenção, Acompanhamento e Monitoramento da COVID-19.

7. MONITORAMENTO DE CASOS SUSPEITOS E/OU CONFIRMADOS PARA ESTUDANTES

7.1 Comunicar imediatamente à coordenação de curso sobre o ocorrido para os devidos encaminhamentos e protocolar o atestado médico na Secretaria Acadêmica no prazo de até 5 dias;

7.1.1 Caso no período de atestado o estudante não tenha condições de saúde para acompanhar as atividades de ensino síncronas e assíncronas, deverá comunicar a equipe da SEPAE para que os prazos sejam flexibilizados pelo colegiado de curso.

7.1.2 Caso o estudante esteja participando de alguma atividade de ensino presencial no Campus Londrina e/ou campo de estágio deverá suspender imediatamente sua participação.

7.1.3 A SEPAE comunicará a Coordenação de Curso acerca do afastamento do estudante.

7.2 Encaminhar e-mail comunicando a suspeita/confirmação de COVID-19 para a Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis (SEPAE) (E-mail: secao.pedagogica.londrina@ifpr.edu.br). Este e-mail deve ser encaminhado cópia para a coordenação de curso;

7.3 O responsável da SEPAE encaminhará ao estudante um link para formulário on-line com o objetivo de coletar informações fundamentais para o monitoramento dos casos e registro fotográfico do atestado médico;

7.4 Para casos confirmados de COVID-19 (com exame para detecção viral por RT-PCR positivo), o monitoramento da evolução da doença será realizado pelo responsável da SEPAE por meio de no mínimo dois contatos - o primeiro imediatamente após o comunicado do atestado e o segundo após 10 dias do início do isolamento;

7.5 Para os casos suspeitos de COVID-19 (presença de sintomas respiratórios e aguardando coleta/resultado de exame para detecção viral por RT-PCR) o monitoramento da evolução da doença

também será realizado pelo responsável da SEPAE por meio de contato imediatamente após o comunicado de afastamento.

7.5.1 O estudante/responsável deverá comunicar à SEPAE o resultado do exame de RT-PCR;

7.5.2 Caso o resultado seja positivo, o responsável da SEPAE dará continuidade ao acompanhamento, conforme descrito no item 7.4.

7.5.3 Caso o resultado seja negativo, o monitoramento será suspenso e o estudante fica autorizado a retornar às suas atividades presenciais, bem como retomar as atividades remotas, caso estas tenham sido suspensas.

7.6 O responsável SEPAE fará contato com o coordenador do curso para levantamento das providências tomadas no contexto da instituição;

7.7 Os casos confirmados de COVID-19 por meio de exame de RT-PCR serão notificados, pelo responsável da SEPAE, à Comissão Central de Prevenção, Acompanhamento e Monitoramento da COVID-19.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Educação. Protocolo de Biossegurança para retorno das atividades nas Instituições Federais de Ensino. Versão 3 - Atualizada em 04/05/2021

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Guia de vigilância epidemiológica : emergência de saúde pública de importância nacional pela doença pelo coronavírus 2019 – COVID-19 / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde. – Brasília : Ministério da Saúde, 2022. 131 p. : il. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/publicacoes-tecnicas/guias-e-planos/guia-de-vigilancia-epidemiologica-covid-19/view>>. Acesso em: 10 Fev 2022

BRASIL. Ministério do Trabalho e Previdência. Portaria Interministerial MTP/MS nº 14, de 20 de janeiro de 2022. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-interministerial-mtp/ms-n-14-de-20-de-janeiro-de-2022-375794121>>. Acesso em: 19 Fev 2022.

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ. Protocolo de cuidados para prevenção da COVID-19 no IFPR. Paraná:IFPR, 2020

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ. Do remoto ao presencial: planejamento, cuidados e (re)encontros no IFPR / coordenadora, Karina Mello Bonilaure; organizadores, Adnilra Selma Moreira da Silva Sandeski ... [et al.] . – Curitiba: Instituto Federal do Paraná, 2021. – 55 p. il.color.

SECRETARIA DE SAÚDE DO PARANÁ. Nota Orientativa 03/2021 - Identificação e controle de casos da COVID-19 em Instituições de Ensino no Estado do Paraná (Versão 4). Disponível em: <https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2022-02/no_03_2021_escolas_v4_09-02-2022.pdf>. Acesso em 10 Fev 2022



Documento assinado eletronicamente por **GABRIELA MACHADO EZAIAS PAULINO, Servidor Docente**, em 25/02/2022, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO LUPION POLETI, DIRETOR(a)**, em 25/02/2022, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1622652** e o código CRC **DEC18D6A**.

Referência: Processo nº 23411.014189/2020-33

SEI nº 1622652

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | LONDRINA/DIEPEX/IFPR/LONDRINA-DIEPEX/LONDRINA
Rua João XXIII, nº 600, Londrina - PR | CEP CEP 86060-370 - Brasil